



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Regional

Parecer nº 12/2025-HBBF-PR-JUCERJA

Em 09 de setembro de 2025.

EDITAL DE LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COPEIRAGEM SOB DEMANDA. OBSERVÂNCIA DA MINUTA-PADRÃO DA PGE. CONSIDERAÇÕES GERAIS.

(Proc. SEI nº 220005/002106/2025)

I) RELATÓRIO:

Cuidam os autos de contratação da prestação de serviços continuados de copeiragem, SOB DEMANDA com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos, na conforme Termo de Referência, na modalidade **Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global**, a ser realizado no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, tal qual especificado no item 3 da Oficialização da Demanda (doc. SEI nº106110183), no Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI nº 106356499), no item 1 do Termo de Referência (doc. SEI nº 106356605) e no item 1 da minuta de Edital (doc. SEI nº 110623402).

O valor total estimado da contratação para os serviços, que serão contratados sob lote único, para o período de 12 (doze) meses é de até R\$ 797.049,80 (setecentos e noventa e sete mil e quarenta e nove reais e oitenta centavos), consoante Mapa de Demonstração de Pesquisa de Mercado acostado em doc. SEI nº 106373286; Reserva Orçamentária em doc. SEI nº 106568851 e a Declaração de Disponibilidade Orçamentária, por sua vez, foi anexada em doc. SEI nº 106569737.

O processo iniciou-se por meio da CI JUCERJA/SUPAF Nº 16, de 03 de julho de 2025 (doc. SEI nº 103812130), na qual o Sr. Superintendente de Administração e Finanças solicita autorização para contratação em tela, nos seguintes termos:

*“Considerando o término do contrato de prestação de serviços de copeiragem que totalizará 72 meses em 01/01/2026, solicito **autorização** de abertura de procedimento licitatório para a contratação em tela, em atendimento à sede da JUCERJA e Unidade Valença, em que será instalada o “Centro de Memória do Registro Empresarial” e que se encontra sob a responsabilidade da Autarquia pelo período de 20 anos, conforme doc. SEI - [103811837](#), sendo certo que para a unidade caberá somente o fornecimento de material.*

Cumpre informar, que a contratação será SOB DEMANDA e composta de 01 encarregado e 08 copeiras e que para metodologia de cálculo do valor do posto, o

vale-transporte terá como base o Bilhete Único Intermunicipal não podendo ultrapassá-lo e vale-refeição, cujo valor mínimo líquido não poderá ser inferior a R\$ 40 reais/dia.

Foi anexado em doc. SEI nº 103811837, a autorização do Sr. Secretário de Estado da Casa Civil acerca da celebração do Termo de Cessão de Uso, em favor da JUCERJA, do imóvel localizado no Município de Valença, bem como respectiva publicação no Diário Oficial.

O autorizo pela autoridade superior desta JUCERJA para a contratação em tela foi indexado em doc. SEI nº 103841652.

Consta de doc. SEI nº 106110183, o Documento de Oficialização da Demanda, elaborado pela Sra. Assessora da Superintendência de Administração e Finanças, vistado e aprovado pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças, no qual estão indicados: o objeto da demanda; a justificativa da necessidade; o quantitativo; grau de prioridade da contratação; previsão no PCA; dentre outros itens.

O documento indexado sob o SEI nº 106356499, retrata o “Estudo Técnico Preliminar”, confeccionado por servidora da Superintendência de Administração e Finanças, vistado, aprovado e autorizado pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças, no qual constam: a descrição da necessidade do serviço; previsão no PCA; requisitos da contratação; estimativa de quantitativo; levantamento de mercado; estimativa de preço; descrição da solução; a justificativa para parcelamento; demonstrativo dos resultados pretendidos; dentre outros itens.

O Termo de Referência foi anexado ao presente processo e indica o objeto, a justificativa, o prazo contratual, os requisitos da contratação; modelo de execução do objeto; obrigações da contratante; obrigações da contratada; garantia da execução; dentre outros aspectos (doc. SEI nº 106356605). Válido consignar que o referido documento encontra-se vistado, aprovado e autorizado pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças, conforme Portarias JUCERJA nºs 2190 de 15 de abril de 2024 e 2320, de 07 de agosto de 2025.

O documento acostado em doc. SEI nº 106365806, retrata o Mapa de Riscos, também elaborado no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças.

Consta, em doc. SEI nº 106367385, pesquisas de preços realizadas no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA; Cotação Rápida e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Em doc. SEI nº 106366760, constam cópias de correspondências eletrônicas encaminhadas pela Superintendência de Administração e Finanças, nas quais solicita orçamentos para os serviços a serem licitados a diversas empresas que prestam estes serviços no mercado.

Verifica-se, ainda, do referido doc. SEI nº 106366760, correspondências eletrônicas encaminhadas pelas empresas que retornaram à consulta de preços realizada, e em doc. SEI nº 106366816, foram indexadas as propostas contendo os orçamentos válidos.

Foi acostado em doc. SEI nº 106368503, documento intitulado “Planilha de Valores Estimados” na qual consta a estimativa de preços com os valores apresentados pelas empresas.

O Relatório Analítico foi anexado em doc. SEI nº 106368520, que contém, dentre outros elementos: descrição do objeto; contextualização; análise técnica da pesquisa de preços.

Consta de doc. SEI nº 106373169, a Pesquisa de Preços - 04844/2025, gerada pelo Sistema SIGA, aprovada pelo Sr. Ordenador de Despesas

Em doc. SEI nº 106373286, consta documento intitulado “Mapa de Demonstração de Pesquisa de Mercado” contendo planilha com os valores unitários das empresas consultadas.

A reserva orçamentária realizada no Sistema SIGA foi acostada em doc. SEI nº 106568851.

A declaração de disponibilidade orçamentária foi apresentada em doc. SEI nº 106569737,

realizada e assinada pela Sra. Assessora de Planejamento e Gestão da JUCERJA. Ato contínuo, a autorização de despesa foi indexada sob o doc. SEI nº 110586281. Por sua vez, a aprovação do processo e respectiva finalização, no Sistema SIGA se deu em doc. SEI nº 110588467.

Em docs. SEI nºs 110587844 e 110588594, foram acostadas minutas padrão fixadas pela d. PGE, a serem observadas quanto ao Edital e Contrato, respectivamente.

Em doc. SEI nº 110623402, foram acostadas minutas de Edital, Contrato e Anexados, encaminhadas para análise.

O documento indexado sob o doc. SEI nº 110623471, retrata a “Declaração de Conformidade”, confeccionada no Âmbito da Superintendência de Administração e Finanças.

A publicação do Plano de Contratações Anual (PCA) consta em doc. SEI nº 110588507. Em doc. SEI nº 110640987 foi anexado documento intitulado “Consulta às sanções”.

Os docs. Referentes ao Checklist - fase preparatória; e o Checklist - pesquisa de preços, foram anexados em doc. SEI nº 110624779 e 110641158, respectivamente.

Em doc. SEI nº 110655181 o processo foi encaminhado ao Controle Interno para análise.

Ato contínuo, consta em doc. SEI nº 110532978, manifestação do Controle Interno acerca da contratação, que assim concluiu sua análise: *“informamos que a nossa análise teve como escopo avaliar alguns aspectos de controle referente a contratação, e considerando as peças trazidas aos autos, somos da opinião de que não existem impedimentos ao prosseguimento do presente processo administrativo, sendo certo que o presente administrativo será remetido à Procuradoria Regional para análise e pronunciamento, previamente à celebração do Pregão em exame.”*.

Assim, o presente processo vem a esta Procuradoria Regional, para análise e parecer, consoante manifestação lançada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças em doc. SEI nº 110952842, que, em apertada síntese, traz esclarecimentos acerca da essencialidade da contratação dos serviços em tela, da necessidade da JUCERJA, da pesquisa de preços, da documentação técnica que instrumentaliza o processo, além de outros aspectos técnicos atinentes à contratação.

Este é o relatório.

II) FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, cumpre salientar que esta Procuradoria Regional, como não poderia deixar de ser, não adentrará na análise de aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, financeira, tampouco aqueles aspectos que envolvam o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, haja vista que as atribuições desta PR estão adstritas ao exame dos aspectos jurídicos da questão.

Assim, presume-se que as questões afetas às especificações técnicas, detalhamento do objeto contratual e respectivas características, requisitos e avaliação do preço estimado, observância ao princípio da segregação de funções, tenham sido regularmente determinados pelos setores competentes desta autarquia, com base em parâmetros técnicos objetivos, de modo à obtenção do interesse público.

Vale dizer, o presente exame jurídico tem por escopo o controle prévio da legalidade, conforme determinado no art. 53, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, impende ressaltar que a presente manifestação ficará jungida à análise quanto à licitação proposta, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, para contratação de prestação de serviços

continuados de copeiragem, sob demanda, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos, para atender às necessidades da JUCERJA.

O Pregão Eletrônico é modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, devendo ser adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o disposto no art. 6º, inciso XLI e no art. 29, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021, transcritos abaixo:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”

“Art. 29, parágrafo único - O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.”

Insta salientar que o Pregão Eletrônico se distingue daquele “Presencial” na medida em que este é realizado com a presença física dos seus participantes, enquanto o primeiro é efetivado à distância, com a utilização da tecnologia disponível no âmbito da informática através da rede mundial de computadores. Assim, temos que o Pregão Eletrônico é uma ferramenta que tem por escopo potencializar os princípios da eficiência, celeridade processual e economicidade.

Nesse passo, impende mencionar que tal modalidade pode ser empregada para a contratação de bens e serviços comuns, com esteio no permissivo do artigo 6º, inciso XLI da Lei n.º 14.133/2021, devendo a sua utilização ser prioritária, tal como determinado pelo artigo 4º do Decreto Estadual n. 48.778/2023, que regulamenta as licitações pelos critérios de julgamento por menor preço ou por maior desconto, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, transcrito abaixo:

“4º - É obrigatória a forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto, sendo admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021.”

Assim, deve o administrador, no caso concreto, identificar as características do objeto a ser licitado, podendo enquadrá-lo como bem comum desde que se obedeça aos limites impostos pela legislação, encontrados, como dito, no texto do artigo 29, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021, anteriormente transcrito.

No que concerne à fase preparatória para contratação por meio e processo formal de seleção, toma relevo o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que elenca uma série de requisitos a serem observados para a realização do certame, senão vejamos:

“Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.”

De igual forma, estabelece o Decreto Estadual nº 48.816/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2023 (Nova Lei de Licitações – NLC). Vejamos:

“Decreto Estadual nº 48.816/2023.

Art. 5º São atos que constituem a fase preparatória, a serem observados, preferencialmente, na seguinte ordem:

I - oficialização da demanda pelo setor demandante e indicação de sua previsão no Plano de Contratações Anual - PCA do órgão ou entidade, quando aplicável;

II - elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, quando aplicável;

III - elaboração do Mapa de Riscos, quando aplicável;

IV - elaboração do Termo de Referência - TR, ou, quando for o caso, do Anteprojeto, do Projeto Básico e do Projeto Executivo;

V - autorização do prosseguimento da contratação pela autoridade máxima do órgão ou entidade pública estadual, observadas as delegações eventualmente existentes;

VI - elaboração do orçamento estimado da contratação obtido através de pesquisa de preço;

VII - ateste da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, com a indicação das respectivas rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços, em que será suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente;

VIII - elaboração das minutas do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços, se for o caso;

IX - elaboração da minuta de contrato ou instrumento equivalente, com a respectiva Matriz de Riscos, quando cabível;

X - preenchimento do checklist, quando houver sido aprovado por ato próprio do Procurador-Geral do Estado, com as condições devidamente atestadas e assinado pelos responsáveis pela condução do procedimento;

XI - exame e aprovação das minutas de instrumento convocatório, de contrato ou instrumentos congêneres pelo órgão de assessoramento jurídico do órgão ou entidade, ressalvadas as hipóteses previamente definidas por ato do Procurador Geral do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 5º, do Art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021; e

XII - aprovação do processo de contratação pela autoridade competente, com o encaminhamento do instrumento convocatório ou do aviso de dispensa eletrônica para respectiva publicação e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.”

Com efeito, diante do conjunto de documentos acostados nos autos do p.p., observamos que foram atendidos os requisitos exigidos na norma supratranscrita, haja vista que foram apresentados no processo:

1. Oficialização de Demanda e previsão da contratação no Plano Anual de Contratações (PCA) – (docs. SEI nº 106110183 e 110588507);
2. Estudo Técnico Preliminar confeccionado e aprovado no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças - (doc. SEI nº 106356499);
3. Mapa de Riscos, indexado sob o doc. SEI nº 106365806;
4. Termo de Referência elaborado no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças e aprovado pelo Sr. Ordenador de Despesas (doc. SEI nº 106356605);
5. Autorização do Sr. Presidente desta JUCERJA (doc. SEI nº 103841652) para a abertura do procedimento licitatório;
6. Orçamento estimado da contratação obtido através de pesquisa de preço (docs. SEI nº 106368503 e 106368520), indicando um valor anual estimado em R\$ 797.049,80

(setecentos e noventa e sete mil e quarenta e nove reais e oitenta centavos) para o período de 12 (doze) meses de duração do contrato.

7. Ateste da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, com a indicação das respectivas rubricas (doc. SEI nº 106569737);

8. Elaboração das minutas do instrumento convocatório (doc. SEI nº 110623402);

9. Elaboração da minuta de contrato ou instrumento equivalente (doc. SEI nº 110623402);

10. Preenchimento dos checklists de Fase Preparatória e de Pesquisa de Preços em doc. SEI nº 110624779 e 110641158.

Válido sublinhar, ainda, que foram acostados nos autos a Reserva Orçamentária elaborada no Sistema SIGA (doc. SEI nº 106568851) e Autorização de Reserva Orçamentária assinada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças (Ordenador de Despesas) foi anexada em doc. SEI nº 110586281.

Com relação à pesquisa de preços realizada por meio de consulta a 35 (trinta e cinco) fornecedores via correspondência eletrônica (doc. SEI 106366760), foi obtida resposta de 03 (três) fornecedores, consoante informado em despacho do Sra. Substituta Eventual do Superintendente de Administração e Finanças (doc. SEI nº 106368520). Também foram realizadas pesquisas em bancos de preços públicos e no PNCP, conforme demonstra o Relatório Analítico de Pesquisa de Preço indexado sob o nº 106368520. No tocante às sociedades Instituto São Salomão (Instituto Pesquisa, Planejamento e Promoção da Educação e Saúde - Associação Privada); Sanatto Servicos Especializados Ltda; e VEENT EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA, verifica-se constarem de doc. SEI nº 106366816.

Ainda quanto à pesquisa de mercado, válido destacar o teor da Orientação Administrativa PGE N.º 13/2020, notadamente o disposto nos itens 1.2 e 1.3, a seguir transcritos:

“Orientação Administrativa PGE n.º 13 - Da consulta a fornecedores na pesquisa de mercado:

1. Na pesquisa de mercado por meio de “consulta a fornecedores”, devem ser observadas as seguintes recomendações:

1.2 Devem ser consultadas primeiramente as empresas cadastradas no SIGA, cujas atividades econômicas registradas tenham pertinência temática com o objeto a ser contratado.

1.3. Caso seja necessário consultar outros fornecedores, deve o servidor informar a fonte de onde obteve a indicação das referidas empresas, atentando-se sempre para a pertinência temática do objeto a ser contratado em relação à atividade econômica da sociedade consultada.

1.4. A consulta deve ser realizada por meio de e-mail funcional de servidor público, acostando-se ao processo administrativo as imagens demonstrativas do envio dos emails (“prints” da tela, arquivos PDF ou outra imagem demonstrativa) contendo a data de remessa da correspondência eletrônica e do recebimento das respostas.

1.5. Nos termos do art. 20, §4º do Decreto n. 46.642/2019, o termo de referência deve ser anexado ao e-mail remetido para a consulta. (Promoção

Em continuidade da análise quanto à estimativa do valor da contratação, a instrução processual revela que foram realizadas consultas nos sites de compra Ata de Registro de Preços - SIGA (doc. SEI 106367385); Consulta Histórico de Preços do SIGA (doc. SEI 106367385); Banco de Preços – Site Negócios Públicos (doc. SEI 106367385); e PNCP - PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS (doc. SEI 106367385).

No tocante às fontes de pesquisa, foi anexado “Relatório Analítico”, em doc. SEI nº 106368520, confeccionado por assessores lotados na Superintendência de Administração e Finanças, nos seguintes termos:

“A pesquisa de preços desenvolvida para a pretensa contratação foi produzida através da consulta aos principais portais de compras do governo, onde os serviços sob demanda de: limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos foram realizados em órgãos públicos do estado do Rio de Janeiro no prazo de 07/2024 a 07/2025, os quais são necessários para atender as necessidades da Autarquia. Sendo assim, segue abaixo o retorno dos principais portais:

3.1. Ata de Registro de Preços - SIGA (www.compras.rj.gov.br): pesquisa realizada em 21/07/2025, revela inexistência de ata de registro de preços vigente para o objeto em questão. Doc. SEI - 106320630

Parâmetro utilizado: ID do SIGA: 184706 - Código do Item: 0714.001.0065

3.2. Consulta Histórico de Preços do SIGA (www.compras.rj.gov.br): pesquisa realizada em 21/07/2025, revela inexistência de preços para o objeto em questão. Doc. SEI - 106320630

Parâmetro utilizado: ID do SIGA: 184706 - Código do Item: 0714.001.0065

3.3. Banco de Preços – Site Negócios Públicos (<https://www.bancodeprecos.com.br/>): consulta realizada em 21/07/2025, retornando com alguns preços, os quais foram considerados, tendo em vista a natureza do objeto que a JUCERJA visa contratar. Doc. SEI - 106320630.

Parâmetro utilizado: “contratação de serviços de limpeza e conservação predial”.

3.4. PNCP - PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS (https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1): consulta realizada em 21/07/2025, retornando com alguns preços, considerando apenas a semelhança com algumas contratações e o seu respectivo tempo, tendo em vista a natureza e complexidade do objeto que a JUCERJA visa contratar. Doc. SEI - 106320630.

Parâmetro utilizado: “SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL”

3.5. CONSULTA AO MERCADO A PARTIR DE 16/06/2025: um total de 68 (sessenta e oito) e-mails, solicitando cotações de preços para o serviço supracitado (Doc. SEI - 106320641), em que somente 04 empresas retornaram declinando do envio de propostas e 04 empresas retornaram com o fornecimento de orçamentos que serviram de parâmetro para a média do valor estimado do objeto que se pretende contratar.

Cumprir informar, que a solicitação de orçamento junto ao mercado respeitou os prazos estabelecidos, conforme a Lei 14.133/21.

3.5.1 Instituto São Salomão (doc. SEI - 106321067)

Proposta valor total: R\$ 2.765.962,27

CNPJ: 07.229.772/0001-49

Endereço: Rua General Venâncio Flores, 457 - Jardim Vinte e Cinco de Agosto - Duque de Caxias/RJ

Representante Legal: Leandro Lazzaroni Dias

Email: licitacao@institutosaosalomao.com.br / institutosaosalomao@gmail.com

Telefone: (21) 99284-6405

3.5.2 Veent Empreendimentos Empresariais Ltda (doc. SEI - 106321067)

Proposta valor total: R\$ 3.143.535,46

CNPJ: 19.972.593/0001-86

Endereço: Avenida Pastor Martin Luther King, 126 – Bloco 9, Torre 3000, Sala 820 - Del Castilho – Rio de Janeiro/RJ

Representante Legal: Vinicius de Souza Amaral

Email: comercial@veent.com.br

Telefone: (21) 3598-4318

3.5.3 CSE Administração e Serviços Ltda (doc. SEI - 106321067)

Proposta valor total: R\$ 2.679.884,88

CNPJ nº: 55.042.232/0001-02

Endereço: Rua Sete de Setembro 71 sala 1501, Centro – Rio de Janeiro-RJ

Representante Legal: Celso Rios Martins

Telefone: (21) 3952-4116 / 97386-4339

E-mail: atendimento@cseservicos.com.

3.5.4 Sanatto Serviços Especializados Ltda (doc. SEI - 106321067)

Proposta valor total: R\$ 2.642.353,56

CNPJ nº: 17.822.076/0001-03

Endereço: Avenida das Américas, nº 04200, bloco 8, sala 109 B – Barra da Tijuca/RJ - CEP: 22.640-907

Representante Legal: Felipe Martins/Leonardo Drumond

Telefone: (21) 97924-8713 / (21) 2676-0498

E-mail: licitacao@sanatto.com.br /leonardodrumond@sanatto.com.br”

No que concerne ao Termo de Referência (doc. SEI 106356605), esta Procuradoria adentrará apenas no exame jurídico de suas disposições, sem se imiscuir em aspectos técnicos e especificidades da contratação que estejam afetas ao juízo discricionário do gestor. Destarte, toma relevo o teor de algumas disposições do documento apresentado, que demandam esclarecimentos e eventuais correções.

Em relação ao parcelamento do objeto a ser contratado, deve-se frisar o entendimento firmado pela D. Procuradoria Geral do Estado no sentido de ser sempre recomendável o parcelamento da contratação em tantas vezes quanto forem técnica e economicamente viável para garantir melhor competitividade do certame. Destaca-se:

Enunciado n.º 45 - PGE: Recomendação de divisão do objeto a ser contratado (Lei n.º 8.666/93)

1. O objeto da contratação deve ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, priorizando-se a admissão da adjudicação por item e não por preço global, levando-se em consideração o melhor aproveitamento das potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame, sem perda de economia de escala, na forma dos arts. 15, inciso IV e 23, §1º da Lei n.º 8.666/93 e do art. 13, inciso IV, Decreto estadual n.º 46.642 de 17 de abril de 2019.

2. As exigências de habilitação devem se adequar a essa divisibilidade.

3. O objetivo da divisão do objeto é propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

4. O setor técnico sempre deverá apresentar justificativa expressa quanto a modelagem adotada, independentemente da opção ou não pelo parcelamento ou pela adjudicação por item.

(Parecer n.º 05/2020 – GBM, Parecer n.º 21/2020/SECTI/ASJUR, Parecer Conjunto SUBJ/SECCG n.º 01/2020 – DMM/GBM, Parecer Conjunto n.º 20/2020 – SES/SJ/AJ/FMF/DT/TSE, Parecer ASJUR/SECCG GBM n.º 05/2020, Parecer n.º 30/2020/SEDSODH/ASJUR, Parecer FBMP n.º 15/2020 - ASJUR/SEAP, Parecer n.º 22/2015 – RCG, Parecer n.º 15/2013 – MNT, Parecer n.º 28/2012 APCBCA e Parecer n.º 11/2000 – FAG)

Não obstante, em razão das especificidades da presente contratação, o setor técnico responsável atestou no item 10 do Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI 106356499) as justificativas para a realização do certame em lote único. Leia-se:

“10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1 A contratação se dará por “menor preço global por lote”, com um total de 01 (um) item, sendo composto por 01 único item. O lote deverá ainda, ser licitados visando o menor valor ofertado e ainda que o presente objeto não poderá ser parcelado, uma vez que sua divisão geraria prejuízos à execução contratual, sendo certo que não há redução da competitividade por haver vários fornecedores capazes de prover o objeto da licitação.

10.2 A contratação dos serviços em lote único, sem parcelamento do seu objeto, é a que melhor atende os interesses e necessidades da Administração pelos motivos a seguir:

- Não haverá a necessidade de gerir mais de um contrato, havendo economia nos procedimentos da fiscalização de contratos, pois os controles serão exercidos

somente sobre uma empresa;

- Economia de recursos financeiros, pois não serão duplicadas as publicações dos eventuais resultados de julgamento da licitação, dos extratos de contrato e termos de aditamentos e;

- Economia de recursos humanos, visto que tanto a equipe que processará a licitação, como a assessoria jurídica e a equipe de fiscalização, concentrarão suas ações em um único procedimento de contratação;

- Não haverá nenhum prejuízo para os licitantes, pois o volume de negócios será atraente para que muitas empresas do mercado possam participar da licitação.

Nesse sentido, o objeto que se pretende licitar não deve ser parcelado, pois:

- A despeito de ser viável tecnicamente, o parcelamento não é viável economicamente e traz prejuízo para o conjunto da solução;

- Um número maior de contratos pode implicar maior dificuldade para fiscalizar;

- Não foi possível formar convicção de que haverá ganho de escala com a contratação em item único, mas existe convicção de que haverá perda com o parcelamento, pois o valor da parcela referente a cada categoria seria pequeno e pouco atraente para o mercado;

- Não haverá melhor aproveitamento do mercado ou ampliação da competitividade com o parcelamento, pelo contrário, o mercado tende a se afastar de contratações de valores muito baixos, como seria o caso de uma eventual licitação dividida em vários itens.

10.3 *No que diz respeito às unidades localizadas fora do município do Rio de Janeiro, cumpre ainda informar, que não se optou pela divisibilidade do objeto, visto que todos os postos de serviços previstos neste instrumento devem ser licitados em uma mesma contratação, com adjudicação para uma única empresa.*

Justifica-se o agrupamento tendo em vista que as quantidades de postos a serem contratadas para essas unidades são consideradas baixas, quando contratadas separadamente, o que pode gerar desinteresse na participação de alguns licitantes, por gerar custos extras às empresas, bem como possibilita a redução dos custos, proporcionando economia de escala ao órgão CONTRATANTE.”

Assim, considerando as justificativas atestadas, não se verifica óbice ao prosseguimento do certame em lote único, haja vista que não cabe a esta Procuradoria Regional imiscuir-se em questões técnicas que balizam as decisões dos gestores, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Outro ponto que merece o devido destaque é que considerando o necessário compromisso com a melhor execução contratual, a D. Procuradoria Geral do Estado tem entendimento consolidado quanto à importância de instrumentos que garantam a verificação de padrões mínimos de qualidade, com especial destaque aos Acordos de Nível de Serviço. Destaca-se:

“Enunciado n.º 34 - PGE: Acordo de Níveis de Serviço (Lei nº 8.666/93)

1 – O Acordo de Níveis de Serviço – ANS é o instrumento de verificação dos padrões mínimos de qualidade e eficiência dos serviços prestados pelo Contratado, de forma a permitir à Administração Pública a fiscalização e a supervisão dos serviços na

execução dos contratos.

2 – O ANS integra o instrumento convocatório e o contrato, podendo ser previsto no Termo de Referência.

3 – O ANS deve prever metas e critérios objetivos de aferição e mensuração dos resultados, quantidade e qualidade da prestação dos serviços, de forma clara e concreta, contendo, especialmente, os indicadores e os instrumentos de medição que serão adotados.

4- Em razão do não atendimento às metas e critérios definidos no ANS, o valor da remuneração do Contratado poderá sofrer deduções, devendo ser proporcional à aferição realizada, independentemente da aplicação das penalidades administrativas, decorrentes da inexecução parcial ou total dos serviços contratados.

(Ref. Pareceres n.ºs. 28/2012 – APCBCA; 43/2014- HGA; 13/2015 – RCG; 28/2015 – RCG; 33/2015 – RCG; 47/2015 – HGA). ”

Da análise dos documentos apresentados no presente certame, verifica-se que o Termo de Referência (doc. SEI 106356605) traz em seu item 10 previsão expressa de um Acordo de Nível de Serviço - ANS, elaborado e aprovado pelo setor técnico competente atendendo, portanto, a recomendação da PGE.

No que diz respeito à minuta de Edital, de Contrato e demais anexos (docs. SEI nº 110623402), observamos que seguem, em linhas gerais, os padrões fixados pela d. PGE (Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada pela Resolução PGE nº 5.033, de 05 de janeiro de 2024, publicada no DOERJ em 12 de janeiro de 2024), feitas as adaptações indicadas na “*Declaração de Conformidade*”, apresentada em doc. SEI nº 110623471.

Assim, nada temos a opor quanto à utilização das minutas apresentadas nos autos, cabendo, todavia, recomendar as correções a seguir elencadas e apresentar manifestação quanto aos acréscimos e supressões indicados na Declaração indexada (doc. SEI nº 110623471).

I – Na minuta de Edital:

a) Constata-se a supressão do item 5.11.4.1, razão pela qual recomenda-se a sua inserção de modo a atender o disposto na minuta. Assim, o referido item deverá ter a seguinte redação: “*5.11.4.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.*”;

b) O item 5.19.1 apresenta redação diversa da adotada na minuta padrão da PGE, razão pela qual recomenda-se que seja adequada, passando a constar o art. 30 do Decreto nº 48.778/2023, a redação deverá seguir os seguintes termos: “*5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 30 do](#) Decreto nº 48.778/2023, nesta ordem*”;

c) Item 5.19.1.4 - Constata-se que o item mencionado diverge do usualmente utilizado na minuta padrão da PGE. Por esse motivo, recomenda-se que a redação seja adequada de modo que conste a seguinte redação: “*5.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024;*”;

d) Item 12.13.1 - Verificou-se que foi incluído trecho na redação divergente do usualmente utilizado na minuta padrão da PGE e não foi informado na Declaração de Conformidade. Isto posto, recomendamos que a redação seja escrita da seguinte maneira: “*Caso o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que*

rege a matéria.”

e) Item 17.2.2 d) - Do mesmo modo a redação do referido item também foi acrescida e não mencionada na Declaração de Conformidade, razão pela qual recomendamos que seja adotada a redação nos seguintes termos: *“d) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o valor anual do Contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao: (...)”;*

f) Recomendamos que seja inserida a Cláusula que trata da observância aos normativos internos contendo a seguinte redação:

“CLÁUSULA X – DA OBSERVÂNCIA AOS NORMATIVOS INTERNOS

Art. X - O CONTRATADO declara-se ciente e concorda que todos os instrumentos obrigacionais firmados com a JUCERJA estão sujeitos integralmente às suas normas internas, sejam elas previamente existentes à celebração do presente ajuste ou supervenientes, independentemente de nova formalização contratual.

§1º. Para os fins desta cláusula, consideram-se normativos internos todos os atos normativos de caráter geral ou específico expedidos pela JUCERJA, tais como resoluções, portarias, manuais, instruções normativas, ordens de serviço e demais documentos que fixem diretrizes técnicas, operacionais, procedimentais ou de conduta a serem observadas no âmbito da relação obrigacional.

§2º. Incluem-se, desde já, entre os normativos internos aplicáveis, sem prejuízo de outros já expedidos ou que venham a ser editados:

I – o Código de Ética da JUCERJA, nos termos disciplinados pela Portaria JUCERJA nº 1.706, de 30 de agosto de 2019; e

II – as diretrizes e obrigações estipuladas na Política de Segurança da Informação (POSIC), instituída pela Portaria JUCERJA nº 2.041, de 25 de novembro de 2022.

§3º. A vinculação do CONTRATADO aos normativos internos não afasta a obrigatoriedade do cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à espécie, sendo tais normas complementares e supletivas às exigências legais.

§4º. O CONTRATADO obriga-se a manter-se atualizado quanto ao conteúdo e às eventuais alterações dos normativos internos aplicáveis, os quais serão divulgados por meio da página oficial da JUCERJA, bem como por outros meios de comunicação institucional reconhecidos.

§5º. O descumprimento das disposições previstas nos normativos internos poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo de outras medidas previstas em lei.”;

g) Recomendamos que seja melhor observado a numeração dos itens: 3.5; 7.15.1; 15.14; 15.16.1.

h) Em relação às demais alterações informadas na Declaração de Conformidade, nada temos a opor.

II – Na minuta de Contrato:

a. Item 6.5 - Verificou-se acréscimo na redação utilizada pela PGE e não mencionada na Declaração de Conformidade, deste modo, recomendamos adequação para que conste o seguinte: *“6.5 Recebidos os documentos mencionados no item 6.4, o órgão competente deverá verificar: (...)”;*

b. Item 9.1.25 - Constatou-se a supressão no que tange ao fornecimento de uniforme, razão pela qual

recomendamos que seja inserido, conforme consta na Minuta Padrão da PGE bem como no Termo de Referência;

c. Item 10.1 - Constatou-se supressão no que diz respeito ao Decreto Estadual nº 48.891, recomendamos que seja adequada a redação nos seguintes termos: “10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.”;

d. De modo a replicar as disposições editalícias, recomendamos que seja inserida a Cláusula que trata da observância aos normativos internos que possui a seguinte redação: “CLÁUSULA X – DA OBSERVÂNCIA AOS NORMATIVOS INTERNOS

Art. X - O CONTRATADO declara-se ciente e concorda que todos os instrumentos obrigacionais firmados com a JUCERJA estão sujeitos integralmente às suas normas internas, sejam elas previamente existentes à celebração do presente ajuste ou supervenientes, independentemente de nova formalização contratual.

§1º. Para os fins desta cláusula, consideram-se normativos internos todos os atos normativos de caráter geral ou específico expedidos pela JUCERJA, tais como resoluções, portarias, manuais, instruções normativas, ordens de serviço e demais documentos que fixem diretrizes técnicas, operacionais, procedimentais ou de conduta a serem observadas no âmbito da relação obrigacional.

§2º. Incluem-se, desde já, entre os normativos internos aplicáveis, sem prejuízo de outros já expedidos ou que venham a ser editados:

I – o Código de Ética da JUCERJA, nos termos disciplinados pela Portaria JUCERJA nº 1.706, de 30 de agosto de 2019; e

II – as diretrizes e obrigações estipuladas na Política de Segurança da Informação (POSIC), instituída pela Portaria JUCERJA nº 2.041, de 25 de novembro de 2022.

§3º. A vinculação do CONTRATADO aos normativos internos não afasta a obrigatoriedade do cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à espécie, sendo tais normas complementares e supletivas às exigências legais.

§4º. O CONTRATADO obriga-se a manter-se atualizado quanto ao conteúdo e às eventuais alterações dos normativos internos aplicáveis, os quais serão divulgados por meio da página oficial da JUCERJA, bem como por outros meios de comunicação institucional reconhecidos.

§5º. O descumprimento das disposições previstas nos normativos internos poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo de outras medidas previstas em lei.”

e. Em relação às demais alterações informadas na Declaração de Conformidade, nada temos a opor.

III - DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Em que pese tratar-se de documento eminentemente técnico, e que, portanto, esta Procuradoria Regional não adentra na análise de aspectos desta natureza, notou-se as disposições contidas nos itens 3.11; 3.11.1 e 3.11.2, no sentido da possibilidade de aproveitamento pela JUCERJA de funcionários advindos da relação jurídica anterior. Neste ponto, recomendamos que os referidos itens sejam excluídos do TR de modo a evitar qualquer interpretação acerca de ingerência, ainda que indireta, por parte da contratante nas relações trabalhistas da contratada.

III. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do processo, desde que atendidas as seguintes recomendações:

- (i) Alterações a serem implementadas nas minutas de edital e contrato (doc. SEI nº 110623402) ;
- (ii) Que seja melhor observado na íntegra o Decreto 48.816, §5º, inciso III, acerca dos elementos mínimos das cotações.
- (iii) Que o presente processo seja submetido, no âmbito dessa Superintendência, ao setor competente da Superintendência de Administração e Finanças para informar se a contratação se enquadra nos termos do art. 8º inc. I do Decreto Estadual 48.816 de 2023.

Por fim, cumpre ressaltar que a análise feita no presente parecer está restrita aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem o juízo de conveniência e oportunidade do gestor, bem como os elementos de natureza técnica e financeira, uma vez que estas questões fogem das atribuições deste órgão de consultoria.

Estas as considerações que tinha a lançar.

Em 09 de setembro de 2025.

Hélio Batista Bilheri Filho
Procurador Adjunto da JUCERJA
Id.: 5158115-9

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Batista Bilheri Filho, Procurador**, em 09/09/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **112525163** e o código CRC **C295A4B1**.

Referência: Processo nº SEI-220005/002106/2025

SEI nº 112525163

Av. Rio Branco 10,, 8º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP
Telefone: 23345492